

## RESOLUÇÃO Nº 004/2018

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

**CONSIDERANDO** que compete ao CTM promover a elevação da eficiência do transporte público ofertado à população em termos de regularidade, confiabilidade e maior acesso às informações pelos usuários;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 003/2012, do **Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**;

**CONSIDERANDO** que para efeito das empresas concessionárias o Regulamento e o Manual de Operação do STPP/RMR já estabelecem as obrigações em relação a utilização do SIMOP- Sistema Inteligente de Monitoramento da Operação – SIMOP/STPP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de expandir a utilização do Sistema Inteligente de Monitoramento da Operação – SIMOP/STPP, para as empresas permissionárias do STPP/RMR;

**CONSIDERANDO** que para a obtenção dos resultados estabelecidos pela Comissão Multidisciplinar, criada pela portaria 062/2016, que tem como principal objetivo minimizar os índices de violência ocorrida no interior dos veículos, que fazem parte do Sistema de Transporte Público do Consórcio de Transportes Metropolitano do Recife – CTM, fazendo-se necessário a utilização das tecnologias embarcadas nos veículos, fornecidas pelo SIMOP.

### RESOLVE:

**Art.1º – OPERACIONALIZAR E EXPANDIR** para as empresas permissionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR o Sistema Inteligente de Monitoramento da Operação do STPP/RMR – SIMOP/STPP, instrumento utilizado para planejar, programar, monitorar, regular e fiscalizar os serviços de transportes públicos ofertados à população pelas empresas permissionárias do STPP/RMR, tratar as não conformidades operacionais, bem como prover os usuários de informações pertinentes quanto à operação do STPP;

**Art.2º – DETERMINAR** que a gestão do SIMOP/STPP seja efetuada pelo Consórcio de Transporte Metropolitano do Recife – CTM;

**Art.3º – DETERMINAR** que as empresas operadoras de transporte serão responsáveis pelo controle operacional das suas respectivas linhas por meio da utilização de seus CCOs - Centros de Controle de Operação, que deverão funcionar 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, integrados ao CMO do CTM.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A estrutura e equipamentos do CCO das empresas deverá cobrir o controle da

Renato S. Macêdo  
Coordenador Jurídico

Manoel Simão dos Santos  
Secretaria Jurídica

*Renato S. Macêdo*

operação de todas as linhas pertencentes a mesma. Os equipamentos e links de comunicação para acesso ao SIMOP/STPP, deverão ser homologados pela equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação-DTI do CTM:

**Art.4º - DETERMINAR** que o monitoramento do STPP/RMR, nas linhas operadas pelas empresas permissionárias do STPP/RMR seja realizado pelo Centro de Monitoramento da Operação - CMO do CTM a partir das informações obtidas do dispositivo embarcado na frota cadastrada no STPP/RMR;

**Art.5º - DETERMINAR** que o equipamento embarcado seja o dispositivo de Localização Automática de Veículos -AVL homologado pelo CTM.

**Art.6º - DETERMINAR** que as empresas permissionárias devem permitir e colaborar na instalação e manutenção dos dispositivos embarcados nos veículos pertencentes à sua frota:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os veículos da frota cadastrada das empresas permissionárias deverão estar com o equipamento instalado e funcionando.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os equipamentos serão instalados sem ônus para as empresas permissionárias, ficando a mesma responsável pelo seu correto manuseio, operação, guarda e conservação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A instalação, desinstalação e substituição do equipamento será realizada prioritariamente pelo CTM ou por empresa por ela contratada, ou pelas empresas Permissionárias, em caráter excepcional após autorização ao, CTM, a realizar a instalação, desinstalação e substituição do equipamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instalação, desinstalação ou substituição feita pela empresa operadora sem autorização sujeitará a mesma a penalidade prevista no Art.16 desta Resolução.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas permissionárias ficam obrigadas a disponibilizar profissional capacitado, qualificado e habilitado, da área de eletricidade veicular para acompanhar a instalação, desinstalação ou substituição do equipamento, e atestar, em formulário indicado pelo CTM, a conclusão do serviço executado.;

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas concessionárias e permissionárias poderão requerer ao CTM treinamento específico ao profissional indicado no parágrafo anterior, com vistas a qualificá-lo a atestar a correta instalação do AVL nos veículos de sua frota. Caberá às concessionárias e permissionárias, eleger agentes multiplicadores para que repassem a capacitação obtida nesses treinamentos para a equipe interna;

**Art.7º** – As empresas permissionárias deverão manter as instalações e equipamentos (antena, computador, chip, cabeamentos, etc.) em perfeita condição de utilização;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na constatação de extravio, quebras, danos, uso inadequado ou vandalismo dos equipamentos instalados, a empresa permissionária deverá ressarcir ao CTM os valores referentes as instalações e equipamentos danificados ou inutilizados, conforme tabela abaixo:

Os valores a serem ressarcidos serão os seguintes por equipamento:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Antena	800,00
Computador	3.000,00
Chip	500,00
Cabeamento	250,00

*Renato S. Macêdo*  
GRANDE Coordenador Jurídico

*Alan Simão dos Santos*  
Coordenador Jurídico

*Permanente*

Outros acessórios

150,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores serão corrigidos anualmente pelo IPCA ou outro índice estabelecido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** as empresas permissionárias deverão comunicar, imediatamente ao Centro de Monitoramento da Operação do Grande Recife Consórcio de Transportes, o dano, inutilização por emprego inadequado, mau uso, negligência, imprudência ou extravio do computador embarcado, antena, instalações, cabamentos e/ou chip;

**Art.8º – DETERMINAR** que os veículos cadastrados no STPP/RMR não poderão operar sem o dispositivo descrito no Art.5º desta Resolução instalado e em perfeitas condições de funcionamento, salvo motivo justificado e devidamente comprovado e acatado pelo CTM;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A utilização de veículo sem o referido equipamento instalado ou sem o mesmo estar em perfeita condição de funcionamento, implicará na retirada do veículo de circulação, salvo motivo justificado e devidamente comprovado e acatado pelo CTM;

**Art.9º -** O CTM utilizará prioritariamente as informações obtidas do SIMOP/STPP para aferição dos Índices de Cumprimento de Frota-ICF, Índice de Cumprimento de Viagens-ICV e Índice de Cumprimento de Intervalos-ICI, bem como as validações diárias das viagens e frotas efetivamente realizadas das linhas das empresas permissionárias do STPP/RMR, podendo fazer uso do Sistema de Bilhetagem Eletrônica como contingência para as linhas que possuem validador, ou a utilização de outro sistema de rastreamento para as linhas que não possuem validadores;

**Art.10º – DETERMINAR** que o cadastramento de veículos no STPP/RMR só seja efetivado com o referido dispositivo devidamente instalado, testado e funcionando, bem como o descadastramento só será efetivado com a retirada do equipamento por equipe designada pelo CTM, salvo motivo justificado e devidamente comprovado e acatado pelo CTM;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Só serão renovados os Certificados de Vistorias dos veículos que estiverem com o equipamento embarcado devidamente instalados, testados e funcionando, salvo motivo justificado e devidamente comprovado e acatado pelo CTM;

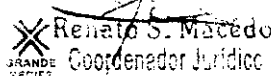
**Art.11 – DETERMINAR** que para o correto funcionamento do SIMOP/STPP as empresas permissionárias deverão cumprir todos os procedimentos estabelecidos no Anexo Único desta Resolução;

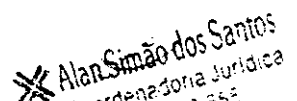
**Art.12 – DETERMINAR** que as escalas de motoristas e cobradores devem ser atribuídas no módulo de planejamento e programação do SIMOP que está disponível às empresas operadoras, na forma do Anexo Único desta Resolução;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O procedimento de atribuição das escalas de motoristas será de responsabilidade exclusiva das empresas operadoras, que deverão disponibilizar no dia anterior a data da operação que estiver sendo programada, salvo motivo justificado e devidamente comprovado e acatado pelo CTM;

**Art.13 – DETERMINAR** que todos os motoristas escalados na operação das linhas do STPP/RMR devem efetuar os procedimentos de login e logoff dos seus serviços, de acordo com o especificado no Anexo Único desta Resolução, salvo motivo justificado e devidamente comprovado e acatado pelo CTM;

**Art.14 –** O Grande Recife Consórcio de Transportes proverá os treinamentos necessários para o cumprimento das determinações definidas nesta Resolução em anexo, cabendo às empresas operadoras.

  
Renato S. Macedo  
Coordenador Jurídico

  
Alan Simão dos Santos  
Coordenadora Jurídica

eleger agentes multiplicadores para que repassem a capacitação obtida nesses treinamentos para toda a equipe interna de operação do SIMOP/STPP;

**Art.15- DETERMINAR** que as informações geradas pelo SIMOP/STPP constituirão meio legítimo e idôneo para fins de autuação da empresa permissionária quando verificado o descumprimento do estabelecido pelo CTM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de autuação com base nas informações do SIMOP/STPP, a autuação será lavrada nas dependências do CTM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A autuação deverá ser lavrada na data da constatação da irregularidade, independentemente da data do cometimento da infração.

**Art.16 - DETERMINAR** que serão consideradas como infrações a operacionalização do SIMOP/STPP, as seguintes situações:

- I) - A empresa utilizar veículo sem o AVL instalado;
- II) - A empresa utilizar veículo com o AVL sem funcionar;
- III) - A empresa não efetuar a substituição de veículo que esteja com o AVL sem funcionar no prazo de 45 minutos;
- IV) - O motorista não efetuar login ao iniciar o serviço;
- V) - O motorista não efetuar logoff ao término do serviço;
- VI) - A empresa não atualizar o cadastro de frota e de linha no sistema de rastreamento;
- VII) - A empresa não definir a escalação dos veículos nos quadros de horários das linhas no dia anterior à data da programação;
- VIII) - A empresa não informar a movimentação de veículo entre linhas, caso ocorra a referida movimentação;
- IX) - A empresa não informar imediatamente ao CMO do CTM após a atualização da movimentação do veículo entre linhas;
- X) - A empresa deixar de informar ao CMO do CTM, no prazo máximo de 45 minutos, a atualização da escala de veículo na linha;
- XI) - A empresa não atualizar de imediato a escala de veículos na linha sempre quando ocorrer a necessidade de substituição;
- XII) - A empresa não efetuar a substituição de veículo que não estiver com comunicação do sinal GPS/GNSS e/ou transmissão dos dados em GPRS;
- XIII) - A empresa não comunicar imediatamente ao CMO do CTM o veículo que não estiver com comunicação do sinal GPS/GNSS e/ou transmissão dos dados em GPRS;
- XIV) - A empresa deixar de operar veículos com equipamentos do sistema de monitoramentos compatíveis com o adotado e aprovado pelo CTM;
- XV) - A empresa deixar de operar de forma ininterrupta o seu Centro de Controle de Operação-CCO, sem motivo justificado;
- XVI) - A empresa se negar a instalar ou não facilitar a instalação de equipamento embarcado fornecido pelo CTM.

**PARAGRAFO ÚNICO:** a ocorrência de quaisquer das situações descritas nesta cláusula implicará na sanção prevista na sanção prevista no artigo 99, grupo 6, inciso VII do Decreto nº 14.846 de 28 de fevereiro de 1991.

**Art.17 - DETERMINAR** que o descumprimento das determinações desta Resolução e seu Anexo único implicará na sanção prevista no artigo 99, grupo 6, inciso VII do Decreto nº 14.846 de 28 de fevereiro de 1991.

Renato S. Macêdo  
Conferenciador Jurídico


Alain Simão dos Santos  
Conferenciador Jurídico


*Francisco Antonio Souza Papaléo*

**Art.18 – DETERMINAR** que esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado;

**Art.19 – REVOGAR** as disposições em contrário.

Recife, 20 de março de 2018

  
**FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALÉO**  
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

  
\* Renato S. Macêdo  
GRANDE RECIFE Coordenador Jurídico

\* Alan Simão dos Santos  
GRANDE RECIFE